

## PROJETO DE LEI N° 006 /03

*“Altera a lei 1.389/99 e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Artigo 1º**- Fica modificada a lei n° 1.389/99 como se segue:

**Parágrafo 1º** - Os artigos, incisos, parágrafos e alíneas da lei acima passam a vigorarem como se segue:

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO – AETU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n° 03.422.091/0001-41, com sede no município de São Sebastião à Rua Sebastião Silvestre Neves n° 53 – sala 04 – Bairro Centro, objetivando o repasse dos recursos destinados única e exclusivamente à cobertura do Auxílio Transporte dos estudantes do nível Secundário Profissionalizante e dos Universitários em nível de graduação, necessário ao deslocamento dos estudantes entre o município de São Sebastião e o município sede da instituição de ensino em que estiverem matriculados, obedecidos os seguintes critérios:*

*I. O Auxílio Transporte corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens de transporte público regular, necessárias ao deslocamento do estudante entre o município de São Sebastião e o município de Caraguatatuba.*

*II. Os estudantes domiciliados em São Sebastião, que por força exclusivamente do curso ou em razão da distância, sejam obrigados a fixar residência no local do estabelecimento de ensino, farão jus ao Auxílio Transporte, correspondente ao valor até 08 (oito) passagens por mês, para a cidade de São Paulo.*

*III O estudante que por força do horário do curso não utilizar o transporte fretado pela AETU (Associação de Estudante Técnicos e Universitários de São Sebastião) e tenha a necessidade de deslocar-se diariamente até as cidades de São José dos Campos, Taubaté ou Mogi das Cruzes, fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte regular a cidade sede da instituição de ensino.*

***Artigo 2º** - Habilitar-se-á ao benefício o estudante que satisfazer, no ato de sua inscrição, os seguintes requisitos:*

*I. seja estudante de nível secundário profissionalizante ou universitário em nível de graduação;*

*II -.seja domiciliado e residente no município de São Sebastião obrigatoriamente no ato da inscrição e que curse seus estudos em estabelecimento de ensino localizado em outro município do Estado de São Paulo;*

*III – esteja devidamente matriculado em curso que não tenha similar no município de São Sebastião, desde que tenha vaga disponível;*

*IV - comprove através de histórico escolar, ter cursado no município de São Sebastião, o ensino fundamental ou médio pelo menos 3 (três) anos, ou ser domiciliado há mais de 5 (cinco) anos no Município, comprovados através de documentos exigidos conforme normas estabelecidas pelo Estatuto da Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU;*

*V - apresente no ato da inscrição os documentos a seguir indicados:*

*cópia autenticada do comprovante de matrícula num dos cursos de que trata o Inciso I deste Artigo;*

*cópia da carteira de identidade do estudante;*

*cópia do CPF/MF do estudante;*

*cópia do comprovante de domicílio e residência do estudante;*

*declaração de próprio punho ou se menor , do pai ou responsável, atestando o domicílio do estudante no município, se responsabilizando civil e criminalmente pelo declarado, com firma reconhecida;*

*f) cópia autenticada dos documentos exigidos conforme normas estabelecidas pela AETU que comprove os 5 (cinco) anos de residência ou domicílio no município.*

**Parágrafo 1º** - Exclui-se da habilitação, o estudante que se enquadre numa das seguintes situações:

*fique retido por falta ou por mais de um período letivo, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;*

*tenha desistido, em qualquer tempo, de uma das séries do seu curso e, que tenha percebido o auxílio de que trata a presente lei, salvo por motivos justificáveis, os quais serão apreciados pela Diretoria da AETU;*

*deixe de comprovar, semestralmente, a frequência escolar através de declaração da instituição de ensino em que esteja matriculado ou rematriculado;*

*d) estiver graduado.*

**Parágrafo 2º** - *As inscrições deverão ser processadas semestralmente, mediante requerimento protocolado na Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, acompanhado dos documentos mencionados no Inciso V, do Artigo 2, salvo no caso de recadastramento quando serão aproveitados os documentos já apresentados .*

**Parágrafo 2º**- *Ficam revogados os artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 1389/99, renumerando-se os demais.*

**Artigo 7º** - *O Auxílio Transporte de que trata o artigo 1º, será prestado aos estudantes nos termos desta lei, através da Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, que poderá realiza-lo através de reembolso de passagens ou através de fretamento de transporte coletivo especializado.*

**Parágrafo Único** - *Ao estudante habilitado e credenciado nos termos da presente lei, será assegurado a participação no Auxílio Transporte, qualquer que seja adotada pela Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, e o que exceder ao valor do artigo 4º,*

*decorrentes de despesas com transporte, será rateado entre os credenciados que se beneficiam da presente Lei, excluindo-se do rateio os estudantes que se enquadrem nos incisos I e II do artigo 1º.*

**Artigo 8º**- *omissis*.....

**Parágrafo 1º** – *É facultado ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias da Fazenda e Educação, proceder auditorias internas nas contas da Associação de Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião – AETU, com poder de glosa no que diz respeito a aplicação dos recursos repassados, bem como quanto aos critérios de habilitação e credenciamento dos estudantes.*

**Parágrafo 2º** - *O chefe do Executivo fica autorizado a fixar e reajustar o valor do repasse de que trata a lei 1.389/99, por meio de Decreto, estabelecer créditos adicionais, devendo a Associação informar a Câmara Municipal na ocorrência destes eventos.*

**Artigo 2º** - *As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.*

**Artigo 3º** – *A presente LEI entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 21 de fevereiro de 2003.*

**MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**  
*Presidente*

*SERGIO PEREIRA DE SOUZA*  
*Vereador*

*JOÃO BARRETO*  
*Vereador*

*ERWIN EDSON APARECIDO DA MOTA*  
*Vereador*

*BENEDITO AMÂNCIO DOS SANTOS*  
*Vereador*

*CARLOS ANTONIO DE SOUZA BORBA*  
*Vereador*

*DALTON JOSÉ DA SILVA*  
*Vereador*

*EDVALDO AMARANTE REIMBERG*  
*Vereador*

*JOEL MANOEL DE MATTOS*  
*Vereador*

*JOSÉ IREINEU DE SOUZA*  
*Vereador*

*JOSÉ LUIZ RIBEIRO*  
*Vereador*

*MARCO ANTONIO DE SOUZA*  
*Vereador*

*MARCOS ANTONIO DO CARMO FULY*  
*Vereador*

*RONALDO DE MACEDO LOURENÇO*  
*Vereador*

*WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA*  
*Vereador*

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Nota técnica. Projeto de Lei nº 006/2003.**

Senhor Presidente,

Da autoria do membro do Poder Legislativo a presente iniciativa versa sobre a Alteração da Lei nº 1389/99 que “Dispõe sobre o repasse de verbas a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de São Sebastião.

A iniciativa se reveste de aparente legalidade, não se verificando “in limine” a presença de desvios legais ou vícios que maculem a sua regular tramitação.

Encontra-se pois, material e formalmente em ordem “ad cautelam”, não merecendo outras apreciações.

**PROJUR, 24 de Fevereiro de 2003.**

Dr. Antonio Alexandra de Silva

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Parecer conjunto ao Projeto*  
**De Lei nº 005 e 006/03**

**Senhor Presidente,**

**Reunidos na forma regimental os colegiados de justiça e finanças, sob a Relatoria do Chefe da Comissão de Justiça passaram a apreciar os Projetos de Leis nº 005 e 006/03 e assim se manifestaram:**

**Por imposição regimental veio a opinar a primeira acima nomeada e a seguir de igual maneira a de finanças, sendo cada qual segundo a sua competência em resumo concluíram que a iniciativa não contém aparente ilegalidades ou que não atendam as disposições orçamentarias e vir a ser obstado a sua regular tramitação.**

**Assim, estando material e formalmente em ordem, inclusive sob aspecto financeiro seguiram o voto do Relator por seu normal processamento, concluído por sua aprovação.**

**É o parecer.**

**Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2003.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Erwin Edson Aparecido da Mota  
PRESIDENTE**

**Ronaldo de Macedo Lourenço  
SECRETÁRIO**

**João Barreto  
MEMBRO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Dalton José da Silva  
PRESIDENTE**

**Marcos Antonio do Carmo Fuly  
SECRETÁRIO**

**José Irineu de Souza  
MEMBRO**